



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
NÚCLEO DE APOIO À COJEF/PA

**EDITAL PARA CADASTRO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS DE
CONCILIADORES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

O Coordenador dos Juizados Especiais Federais Cíveis da Seção Judiciária do Pará, **juiz federal SÉRGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução PRESI N.º 17, de 19/09/2001, na Lei nº 10.259/2001, no art. 26 da Lei nº 12.153/2009, torna pública a abertura de inscrições para cadastro de candidatos às vagas de conciliadores para atuarem nas varas de Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Pará (8.^a, 10.^a, 11.^a e 12.^a varas), atendidas as condições e termos seguintes:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - DAS VAGAS

1.1 - Serão cadastrados até **100 (cem)** candidatos para as eventuais seleções simplificadas de conciliadores do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Pará durante o prazo de validade do cadastro.

1.2 – Cada uma das varas de Juizado Especial Federal Cível da SJ/PA poderá contar com até **03 (três)** vagas de conciliadores por acervo processual, no total de **06 (seis)** vagas, mediante utilização do cadastro de candidatos a conciliador da COJEF/PA.

2 - REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CANDIDATOS A CONCILIADOR DO JEF CÍVEL DA SJ/PA

2.1 - Poderão inscrever-se ao cadastro, dentre brasileiros, natos ou naturalizados, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função:

- a) bacharéis em Direito, inscritos ou não na OAB;
- b) acadêmicos em Direito, desde que cursando a partir do 5º (quinto) período.

II – DAS INSCRIÇÕES

1 - A inscrição para o cadastro é gratuita e realizar-se-á no período de **26 de janeiro à 20 de fevereiro de 2015**, no horário das 09:00 às 16:00 horas, Núcleo de Apoio à Coordenação do



Juizado (NUCOD), na sede da Seção Judiciária do Pará, situada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém – PA.

2 - Para se inscrever o candidato deverá:

2.1 - preencher o requerimento disponível no local da inscrição ou no sítio eletrônico da Seção Judiciária do Pará;

2.2 - apresentar-se munido dos seguintes documentos:

a) cópia autenticada do diploma ou o certificado de conclusão do curso, para os Bacharéis em Direito ou, declaração da instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação, para os acadêmicos, na hipótese prevista em I, 2.1, alínea “b” (Requisitos para Habilitação);

b) cópia autenticada da cédula oficial de identidade;

c) certidões negativas cíveis e criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar (da União) dos locais onde residiu/reside há pelo menos 05 (cinco) anos.

d) currículo atualizado.

2.3 – Entregar o requerimento devidamente preenchido, juntamente com os documentos referidos, no NUCOD da SJ/PA no período de inscrição.

III – DO CADASTRAMENTO DOS CANDITADOS

1 – O cadastramento do candidato será efetivado após a confirmação do recebimento de todos os documentos relacionados nos itens antecedentes.

1.2 – O NUCOD fornecerá recibo ao candidato dos documentos entregues.

1.3 – Não serão cadastrados os candidatos que não apresentaram todos os documentos exigidos.

1.4 - Caberá ao NUCOD (Núcleo do Apoio à Coordenação do Juizado) ordenar e arquivar os documentos acima referidos.

1.5 - Serão cadastrados os primeiros 100 (cem) candidatos que apresentarem o requerimento de inscrição devidamente preenchido e todos os documentos relacionados nos itens antecedentes, assim como preencham todos os requisitos.

1.6 – O Coordenador dos Juizados Especiais Federais Cíveis da Seção Judiciária do Pará, após informação elaborada pelo NUCOD, divulgará o rol de candidatos cadastrados às vagas de conciliador do JEF Cível da SJ/PA.

1.7 – O cadastro de candidatos a conciliador do JEF Cível da SJ/PA terá validade de 01 (um) ano, podendo se prorrogado pelo Coordenador dos Juizados Especiais Federais Cíveis da SJ/PA por igual período.

IV – DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA E DA HABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONCILIADOR

1 - Considerar-se-á habilitado para o exercício da função de Conciliador do JEF Cível da SJ/PA o candidato cadastrado nos termos precitados e ulteriormente escolhido em eventual



seleção simplificada de análise curricular, seguida de entrevista, que será realizada em cada vara de JEF Cível.

1.2 - Caberá aos juízes federais titulares das varas de JEF Cível da SJ/PA, ou na sua falta, os juízes federais substitutos no exercício da titularidade dessas varas, ou ainda, outro juiz federal que esteja por elas respondendo pela titularidade há mais de 01 (um) mês, a realização da seleção simplificada de conciliadores para a respectiva Vara, mediante a análise dos currículos e a realização de entrevistas dos candidatos cadastrados, em data e local a serem divulgados com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**.

1.3 - Os juízes federais referidos no item acima poderão, inicialmente, solicitar à COJEF/PA os currículos de até 06 (seis) candidatos cadastrados para realização do processo de seleção simplificada com análise curricular e entrevista, observando um limite, para a composição do quadro de conciliadores da Vara, de até 25 (vinte e cinco) candidatos cadastrados ou, caso haja menos de 100 (cem) candidatos cadastrados, um quarto desses candidatos.

1.4 - Caso justificadamente não seja possível a realização da seleção simplificada pelo juiz que esteja respondendo pela vara de JEF Cível da SJ/PA, este poderá solicitar que tal análise seja feita pelo Coordenador do JEF Cível da SJ/PA, que analisará o pedido e proferirá resposta no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

1.5 - O candidato poderá interpor recurso da decisão do juiz federal que o considerar não apto no **prazo de 03 (três) dias**, solicitando nova entrevista com o Coordenador do JEF Cível da SJ/PA, que admitirá ou não o recurso.

1.6 - Admitindo o recurso e realizando nova entrevista, caso o Coordenador do JEF Cível da SJ/PA considere apto o candidato, este integrará o cadastro de reserva de conciliadores da COJEF/PA podendo ser designado para a vara de JEF Cível para o qual foi inicialmente avaliado ou para outra vara a pedido do respectivo juiz que esteja respondendo pela titularidade destas nos termos o item 1.2 acima.

1.7 - Da decisão do Coordenador do JEF Cível da SJ/PA, acerca da admissão do recurso do candidato ou do resultado da avaliação, não caberá recurso.

1.8 - O resultado da seleção simplificada será divulgado com a proclamação tão-somente dos candidatos aptos.

1.9 - O prazo para que o interessado considerado não apto por decisão do Coordenador do JEF Cível da SJ/PA possa candidatar-se novamente é de seis meses.

V – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

1 - Aos Conciliadores compete:

- a) abrir e conduzir as sessões de conciliação, promovendo o entendimento entre as partes;
- b) ouvir as partes e testemunhas sobre os contornos fáticos da controvérsia (art. 16, caput e §1º, da Lei nº 12.153/2009), sempre que necessário, realizando ainda, sob supervisão do juiz federal, atos de instrução previamente definidos, como redução a termos de depoimentos, sem prejuízo de renovação do ato pelo juiz que apreciar o processo;
- b) certificar os atos ocorridos na audiência de conciliação;
- c) lavrar os termos da conciliação, submetendo-os à homologação do Juiz Federal ao qual estiver vinculado o processo.



2 - Os conciliadores ficam **impedidos de exercer a advocacia** perante os Juizados Especiais Federais na **Seção Judiciária do Pará e suas Subseções Judiciárias**.

3 - A **carga horária** a que ficam sujeitos é de, no mínimo, **06 (seis) horas semanais e, no máximo, 12 (doze) horas semanais**, devendo, ainda, permanecer na unidade jurisdicional, até o encerramento da pauta de audiência que lhe for atribuída.

4 **A atividade de conciliador será exercida gratuitamente**, sem nenhum vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim, vedada qualquer espécie de remuneração, contudo assegurados os direitos, prerrogativas e deveres previstos em lei.

5 - Os conciliadores do JEF Cível da SJ/PA atuam sempre e, em qualquer caso, **sob orientação e supervisão do juiz federal responsável pelo respectivo acervo processual da Vara**, nos limites previstos em lei.

6 - Cabe ao juiz federal que esteja respondendo pela titularidade da vara, mediante reuniões periódicas, orientar os conciliadores que exercerem as atividades em sua unidade jurisdicional.

7 - Caberá à Vara para a qual o conciliador for designado fazer o controle de frequência e, mensalmente, encaminhar ao NUCRE/PA, para os fins de direito.

8 - Aplicam-se aos conciliadores as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal.

VI – DA ADMISSÃO E DESIGNAÇÃO

1 – Os candidatos considerados aptos nas seleções simplificadas serão designados pelo Coordenador do JEF Cível da SJ/PA para atuar como conciliador perante vara de JEF Cível na qual prestaram a seleção ou, caso integrem o cadastro de reserva da COJEF/PA de candidatos habilitados, poderão ser designados para a Vara de JEF Cível que prestaram a seleção ou outra Vara de JEF Cível a pedido do respectivo juiz que esteja respondendo pela titularidade desta.

2 - Os candidatos considerados aptos firmarão **Termo de Compromisso por 01 (um) ano perante a COJEF/PA**, que poderá ser prorrogado por igual período, e serão imediatamente convocados para atuar perante a respectiva Vara de Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Pará para a qual foram designados.

3 - Com a assinatura do Termo de Compromisso, o Conciliador se obriga expressamente a cumprir as determinações da Lei nº 10.259/2001, da Lei n.º 9.099/95, no que for compatível, do art. 26 da Lei nº 12.153/2009, bem como as normas regulamentares da COJEF da 1.ª Região e as estabelecidas pela COJEF/PA e pela DIREF/PA, e demais disposições normativas aplicáveis.

4 - O Termo de Compromisso assinado pelo Conciliador não gera direitos à investidura comissionada, a vínculo empregatício, à ajuda de custo, não ensejando nenhum ônus para a Justiça Federal.

5 - Os conciliadores ficarão vinculados à Coordenação do Juizado Especial Federal Cível da SJ/PA.

6 - Os conciliadores do JEF Cível da SJ/PA atuarão conforme a necessidade do juizado, podendo, inclusive, ser designados para atuar perante uma ou mais varas do JEF Cível da SJ/PA, de acordo com a exigência do serviço.

VII – DOS RECURSOS



1 - Os recursos contra a seleção simplificada poderão ser interpostos até **03 (dois) dias** úteis após à divulgação do respectivo resultado, devendo ser entregues no local e horário em que foram realizadas as inscrições, endereçado ao Coordenador do Juizado Especial Federal Cível da SJ/PA.

2 - A decisão do Coordenador do Juizado Especial Federal Cível da SJ/PA quanto à nova entrevista é irrecorrível.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O prazo de validade do cadastro de reserva dos conciliadores habilitados da COJEF/Pará será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

2 - O desempenho da função de Conciliador do Juizado Especial Federal constitui título para fins de contagem de tempo de atividade jurídica, conforme preconizam a Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e a Resolução nº 40/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.

3 - Nos termos do art. 1º, §7º, da Resolução nº 32/2008 do Conselho da Justiça Federal, à função de Conciliador, se houver previsão no edital, será atribuído 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, por ano de atividade, na prova de títulos, nos concursos dos Tribunais Regionais Federais.

4 - A inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Juizado Especial Cível da SJ/PA.

Belém-PA, 20 de janeiro de 2015.

SÉRGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES
Juiz Federal
Coordenador do JEF Cível da SJ/PA